



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

SF/25380.13351-45

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 114, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras Senadoras, que *altera a Resolução nº 9, de 2013, para dispor sobre a eleição da Procuradora Especial da Mulher.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZZETTI**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de examinar o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 114, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras Senadoras, com o objetivo de prever a eleição da Procuradora Especial da Mulher, mediante a alteração da Resolução nº 9, de 2013, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.*

A citada Resolução nº 9, de 2013, prevê, em seu art. 1º, que a Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal será designada pelo Presidente do Senado Federal.

Por sua vez, o PRS nº 114, de 2023, em análise, tem o singular objetivo de que a Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal seja eleita pelas Senadoras, em vez de ser designada pelo Presidente do Senado, mediante a alteração da redação do art. 1º da citada Resolução nº 9, de 2013.

Por fim, o seu art. 2º estabelece que a Resolução que resultar do PRS entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à eleição da Procuradora seguinte ao da data de sua vigência.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O PRS veio ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo, em seguida, submeter-se à análise da Comissão Diretora.

Em sua justificação, a autora do PRS afirma ser *descabido que a Procuradora Especial da Mulher seja designada de modo unilateral pela Presidência do Senado. De modo a garantir e a incentivar a utilização de mecanismos democráticos de representação feminina no Parlamento, sugerimos que a Procuradora, que também é Senadora, passe a ser eleita pelas demais parlamentares da Casa.*

Não houve apresentação de emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta CCJ se pronunciar sobre a presente proposição, nos termos do art. 101, I, do RISF.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 114, de 2023, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional e atende ao requisito da juridicidade.

No tocante ao mérito, cabe registrar que a eleição da Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal, em vez de ser designada pelo Presidente do Senado, conforme está previsto na Resolução nº 9, de 2013, que *cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal*, vai ao encontro do avanço da participação da mulher nos trabalhos legislativos, ampliando, também, seu poder decisório na organização político-administrativa deste Senado Federal.

Não há como discordar de que a proposição ora examinada constitui uma significativa contribuição no sentido de *garantir e incentivar a utilização de mecanismos democráticos de representação feminina no Parlamento*, de acordo com as palavras da autora em sua justificação.

Concluímos, dessarte, que o PRS em análise merece ser acolhido em benefício do fortalecimento da atuação parlamentar das Senadoras nas atividades legislativas que tenham como objetivo a ampliação da participação político-administrativa da mulher neste Senado Federal.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 114, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora